

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**INTIMAÇÃO – Pregão PMC/064/2011**

Aquisição de camisas de malha para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal. Licitantes habilitadas e vencedoras: Atelier Indústria e Comércio de Artigos de Vestuário e Acessórios Ltda. – ME. Itens: 1 a 8; MG Comércio e Representação Ltda. Item: 10 e RV Comércio de Papéis Ltda. Item: 9. Congonhas, 19/10/2011. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**INTIMAÇÃO – Pregão PMC/065/2011**

Aquisição de materiais odontológicos para atender as unidades de odontologia do Município. Licitante habilitada e vencedora: Emigê Materiais Odontológicos Ltda.. Itens: 1 a 9. Congonhas, 20/10/2011. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ALTERAÇÃO – Concorrência PMC/014/11**

Aquisição de material e contratação de mão de obra para prestação de serviço para operação tapa buraco com concreto betuminoso usinado e quente CBUQ (massa asfáltica), emulsão, espalhamento e compactação nas ruas do Município de Congonhas, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. A Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Município de Congonhas – MG, nomeada pela Portaria n.º 459, de 12/08/11, decide alterar o edital da Concorrência PMC/014/11, a saber: Subitem 8.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, acrescentar: h) Declaração de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços no período de vigência do contrato e comprovar disponibilidade de usina de asfalto para mistura de concreto betuminoso usinado e quente (CBUQ) instalada e em operação a uma distância não superior a 100 Km (cem quilômetros) da sede do município de Congonhas, apresentando a respectiva licença de operação emitida pela FEAM dentro do prazo de validade, segundo legislação pertinente a operação de atividades poluidoras. I – Caso a licitante não disponha de usina de BUQ, deverá apresentar declaração da empresa responsável pelo processamento do CBUQ, com a respectiva comprovação de propriedade, comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços no período de vigência contratual, nas mesmas condições das licitantes que possuem usina. II – A fixação da distância máxima para o transporte do CBUQ faz-se necessária para garantir os padrões de execução fixados pela norma pertinente. III – As empresas deverão apresentar um croqui de localização da usina de asfalto e o percurso a ser efetuado até a sede do município de Congonhas indicando a quilometragem em cada segmento e a rodovia. Caso a usina de CBUQ esteja sendo instalada ou se instalar em local situado até o limite da distância estabelecida acima, a licitante deverá apresentar croquis de sua instalação para que seja feita vistoria pela Prefeitura Municipal de Congonhas e comprovar autorização municipal para funcionamento, atendida a legislação ambiental (FEAM), além de apresentar o título que autorize a proceder a instalação da usina naquela área. Em virtude da alteração supracitada, a visita técnica será realizada às 9 horas, dos dias 09 e 10/11/2011 e deverá ser agendada conforme o subitem 1.2, do edital. Diante das alterações fica designada para o dia 21/11/2011, às 9 horas, a data para entrega dos envelopes n.º

01, “DOCUMENTAÇÃO” e n.º 02, “PROPOSTA”. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Congonhas, 20/10/2011. Ana Flavia M.A.Silva – Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/566, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.**

**Concede benefício de pensão por morte.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à **Maria Edite Vieira Nascimento**, portadora do CPF nº 048.631.616-54, esposa do ex-segurado CELSO LUIZ DO NASCIMENTO, portador do CPF 256.744.476-91, Bombeiro Hidráulico, matrícula 100, padrão P16, efetivo estável, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (atualmente Secretaria Municipal de Obras), falecido em 21 de setembro de 2011, o benefício de pensão previsto no art. 40, § 7º, inciso I, da CF de 1988, art. 3º da Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do benefício, conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004, a partir de 21 de setembro de 2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de outubro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON